



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2022

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0005167/2022-09

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O **SIMP – SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O GEDOC**, APLICATIVOS DESENVOLVIDOS PELO MPMT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGJ**, a seguir denominado **MPMT**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto, brasileira, Procuradora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 486.xxx.xxx-87, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 80/2021-PGJ, DOE/MPMT de 09/02/2021, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém/PA, CEP. 66.015-160, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, César Bechara Nader Mattar Júnior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.xxx.xxx-49, residente e domiciliado em Belém/PA, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão definitiva e implantação dos softwares **SIMP – Sistema Integrado do Ministério Público e GEDOC**, aplicativos criados pelo MPMT, para a gestão de processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, atendimentos realizados, gestão de documentos administrativos, dentre outras funci-





onalidades, na base de dados do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPMT

2.1. São atribuições e responsabilidades do MPMT:

- a) disponibilizar ao MPPA, o Sistema Integrado do Ministério Público – **SIMP** - na sua versão atual;
- b) disponibilizar ao MPPA a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Belém a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPMT, cujas despesas de deslocamento e hospedagem dos consultores ficarão a cargo do MPPA;
- d) comunicar ao MPPA qualquer alteração no programa;
- e) informar ao MPPA as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

2.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMT relacionados ao objeto descrito na cláusula primeira serão cedidos ao MPPA, nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPA

3.1. São atribuições e responsabilidades do MPPA:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter definitivamente o nome "**SIMP**" e "**GEDOC**", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Informar ao MP/MT sobre eventuais falhas no sistema (BUGS), solicitando correção;
- e) integrar o "**SIMP**" e o "**GEDOC**" com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte as suas unidades que utilizam o "**SIMP**" e o "**GEDOC**";
- g) Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do MPMT para deliberação e execução, se for o caso.





3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "SIMP" e do "GEDOC" e a expressão "criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso".

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

5.1. O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5.2. Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da última assinatura aposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

7.1.3. no caso de inadimplemento de cláusulas ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Dúvidas e casos omissos que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento, observando os atos normativos vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8.2. O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao MPMT fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPPA, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o MPMT designará servidor com atribuição específica, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.1.2. A gestão, acompanhamento, fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica pelo MPMT não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do MPPA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o MPMT providenciará a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

11.1 - Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1. O MPPA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2. O presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMT para o MPPA.

11.1.3. O MPPA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Termo apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto acordado.

11.1.4. O MPMT não autoriza o MPPA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação.

11.1.5. O MPPA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMT, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos da-





dos pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

11.1.6. O MPPA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente instrumento, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos ao MPPA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em termo de cooperação), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Termo e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.1.8. O MPPA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMT; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMT e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.1.9. O MPPA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste termo, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMT, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

11.1.10. O MPPA fica obrigado a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

11.1.11. O MPPA deverá notificar o MPMT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste termo de cooperação.





11.1.12. O MPPA se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMT, no prazo estabelecido pelo MPMT, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13. O MPPA deverá notificar o MPMT, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo MPPA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

11.1.14. O MPMT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do MPPA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o MPPA possui perante a LGPD e este Termo.

11.1.15. O MPPA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas pelo MPMT por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do MPPA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do MPMT, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste termo.

11.1.16. O MPPA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMT para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMT para execução do objeto deste Termo; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá





os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMT por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, assinado e datado digitalmente.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do MPMT

César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador-Geral de Justiça do MPPA

TESTEMUNHAS:

Juliana Machado de Oliveira

Matrícula: 10.880

Maria Cecília Federici de Almeida Barros

Matrícula: 7.438

